



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 022/2010

CONCORRÊNCIA Nº 009/2010

NOVO EDITAL



Concorrência Nº 009/2010

01.00 – PREÂMBULO

A Empresa de Urbanização do Recife – URB -Recife, por ordem de sua Diretora Presidente e a fim de atender à solicitação da Diretoria de Obras - DO, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas legais pertinentes, torna público a presente licitação na modalidade Concorrência, tipo “**técnica e preço**”, conforme procedimentos dispostos no artigo 46, da mencionada Lei e sob o regime de empreitada por **preço unitário**, para execução do objeto do presente Edital, cuja sessão inaugural ocorrerá no **dia 14 de fevereiro de 2011 às 09:00 horas**, na sede da URB - Recife, sala de licitações, situada à Avenida Oliveira Lima, 867, Boa Vista, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, oportunidade em que serão recebidos os envelopes 01, 02 e 03 (Documentação, Proposta Técnica e Proposta de Preços), respectivamente, os quais serão abertos conforme procedimento previsto no item 10 deste Edital.

02.00 – OBJETO

02.01 - Constitui objeto desta licitação a contratação dos serviços de supervisão, coordenação, fiscalização, controle tecnológico e gerenciamento ambiental das obras de implantação das 2ª e 3ª Etapas da Via Mangue, nos bairros do Pina e Boa Viagem, conforme Termo de Referência e Anexos a este Edital e SAL nº 013/2010-GAFAP/DO.

03.00 – PRAZOS

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

03.02 – O prazo de vigência contratual é de (960 (novecentos e sessenta) dias corridos, e o prazo de execução dos serviços de 930(novecentos e trinta) dias corridos contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Os 60(sessenta) dias de contrato após a conclusão dos serviços, refere-se ao prazo que a consultora terá para fazer a entrega do “As Built”

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

04.00 – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da Prefeitura do Recife, através da rubrica orçamentária nº 6401.1.012.4.4.90.35 – Consultoria do Município.

05.00 – COMPONENTES DESTES EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Minuta do Contrato (Anexo I);

M^{te} Isabela Xavier Lafayette
Assessoria Jurídica
CPL
URB
260
228-6



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

- 05.01.02 – Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 – Planilha de Orçamento (Anexo III);
- 05.01.04 – Planilha de Orçamento sem os preços da URB-Recife (Anexo IV);
- 05.01.05 – Termo de Referência (Anexo V); e,
- 05.01.06 – Critérios de Pontuação para Julgamento das Propostas (Anexo VI).
- 05.01.07 – Cronograma Físico/Financeiro (Anexo VII);



06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços, deverão ser entregues preferencialmente por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, acompanhado de documento que comprove os poderes do outorgante para nomeá-lo ou por seu representante legal, mediante a apresentação do contrato ou estatuto social em vigor ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, devendo estes envelopes conter, além do nome ou timbre do licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

- “A) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)
Envelope nº 01- CONCORRÊNCIA nº 009/2010
- B) PROPOSTA TÉCNICA DA (nome da empresa)
Envelope nº 02 – CONCORRÊNCIA nº 009/2010
- C) PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)
Envelope nº 03 – CONCORRÊNCIA nº 009/2010”

06.01.01 – Os documentos mencionados no subitem 06.01, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser Pública ou Particular, no qual estejam expressos os poderes de praticar todos os atos pertinentes ao certame. Na última hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da firma, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital.

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal referida nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da

M^{te} Isabela Lzafayette
Chefe da Comissão Jurídica
URB- RECIFE - 11.461
matr. 50.228-6



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



3

imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01- Os documentos deverão, preferencialmente, vir autenticados. Caso haja interesse que os mesmos sejam autenticados pela Comissão, essa autenticação deverá ser providenciada, pela licitante até o dia anterior à data e hora marcadas para entrega dos documentos de habilitação, no horário de 07:30 às 13:30 horas, observando-se que os documentos autenticados já deverão estar, no ato da entrega, contidos no respectivo envelope lacrado.

06.05.01.01 - Os documentos deverão ser autenticados frente e verso.

06.05.02 – Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados através de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação por parte da CPL junto a Internet.

06.06 – Será admitida a participação de empresas sob regime de consórcio, limitando-se, entretanto, no máximo 02 (duas) empresas por consórcio, devendo ainda as mesmas, apresentarem o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverá constar a indicação do percentual de cada empresa na constituição do consórcio, e as seguintes cláusulas:

- a) Indicação da empresa líder;
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CONTRATANTE, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante a fase da licitação quanto na execução do contrato;
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços, objeto do contrato administrativo licitado;
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e) Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria;
- f) Obrigação das consorciadas de apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõem os artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.

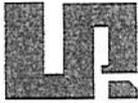
06.06.01- Qualquer empresa participante de um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

06.06.02 – Os documentos exigidos nos itens 07.01 a 07.05 deverão ser atendidos pelas empresas consorciadas de forma isolada. No tocante à qualificação técnica constante do subitem 07.03.02.01 do edital será considerado o somatório de cada consorciado. Para atendimento dos índices financeiros exigidos no item 07.04.02.04 deste edital, cada consorciado isoladamente, deverá atender a todos os valores dos índices financeiros nele fixados. Para efeito de comprovação do item 07.04.03 deverá ser feita uma garantia em nome do Consórcio, ou em nome de cada consorciado de conformidade com a proporção de sua participação no consorcio.

06.07 - Não poderão participar desta licitação:

06.07.01 - Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

M^{te} Iracema Aguiar Laryette
Assessoria Jurídica
URB-Recife - CA-URPE - 11.461
Fone: 50.228-6



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



4

Concorrência n.º 09/10

06.07.02 - Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07.03 - Pessoa Física ou Jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como sub-contratada de outro licitante;

06.08 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo do objeto deste Edital e que atendam às exigências do item 07.00 e seus subitens.

07.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope N° 01

Para fins de habilitação a esta Concorrência deverão as firmas interessadas apresentarem os seguintes documentos referentes à:

07.01 - Habilitação Jurídica:

07.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada, em ambos os casos devidamente registrada(s) na Junta Comercial, e em ambas hipóteses, deverão vir acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.01.03 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

07.01.04 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.02 - Regularidade Fiscal:

07.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

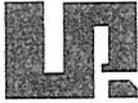
07.02.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto N° 6106/07, alterado pelo Decreto Federal nº 6420/08, de 01 de abril de 2008);

07.02.03 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

07.02.04 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

- a) os licitantes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Gerência de Arrecadação e Cobrança (GAC), da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;
- b) os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município que não o de Recife deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, através de Certidão (ões) Negativa (s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

07.02.05 - Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (Decreto N° 6106/07, alterado pelo



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



5

Concorrência nº 09/20

Decreto Federal nº 6420/08, de 01 de abril de 2008), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.03 - Qualificação Técnica:

07.03.01 - Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

07.03.02 A licitante, deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução de serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente certificado pelo CREA, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

07.03.02.01 – Entende-se como de características semelhantes serviços de:

- Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Controle Tecnológico da implantação de obras envolvendo sistema Viário, urbano ou rodoviário incluindo obras de arte especiais;
- Gerenciamento ou Supervisão Ambiental da implantação de obras envolvendo sistema viário, urbano ou rodoviário incluindo obras de arte especiais.

07.03.03 - Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) registrado(s) no CREA, através de Certidões de Acervo Técnico(CAT), acompanhadas pelos respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame.

07.03.04– A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

a) No caso de empregado da licitante: mediante apresentação da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA e/ou da Carteira Profissional e Previdência Social (CTPS);

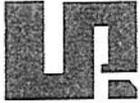
b) No caso de proprietário ou sócio: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

c) No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

07.03.05 A licitante deverá apresentar atestado de visita ao local das obras e serviços, a ser fornecido pela Diretoria de Obras da URB Recife, em nome da licitante, constando que a empresa, através do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) ou de um engenheiro civil por ele designado legalmente, que deve ser um profissional habilitado conforme legislação, constando que o mesmo visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos físicos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes. Para marcar visita ao local da execução das obras, a licitante deverá contactar antecipadamente com a Diretoria de Obras, das 07:30 às 13:30 horas pelo telefax: (81) 3355-5171.

07.03.06 – Declaração da licitante de disponibilidade de Equipe Técnica, conforme **Termo de Referência**, devendo mencionar que estes integrarão a sua equipe na execução dos serviços caso venha a ser contratado.

M^{te} Isabel Aguiar Lefayette
Chefe de Equipe Técnica
URB - Recife - Pernambuco - 51.461
Atm. 30.228-6



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



6

07.04 - Qualificação Econômico-Financeira:

Concorrência nº 09.10

07.04.01 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

07.04.01.01– Tendo a licitante sede em outro estado, deverá acompanhar a certidão supra, declaração da Corregedoria ou Tribunal informando qual ou quais os distribuidores habilitados para distribuição deste tipo de demanda.

07.04.02 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

07.04.02.01 Apresentação de balanços que demonstrem a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados na forma da lei, que modifiquem favoravelmente a situação econômico-financeira da empresa, não exclui a obrigatoriedade de apresentação do balanço do exercício anterior na forma do item 07.04.02.02;

07.04.02.02 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

07.04.02.02.01 – sociedade regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima);

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

07.04.02.02.02 – sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou;
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

07.04.02.02.03 - sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/05.12.96, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

07.04.02.02.04 – sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

07.04.02.03 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e ainda pelo representante legal da licitante.

M^a Isabel Aguiar Lafayette
Chefe de Assessoria Jurídica
URB-Recife/URB RECIFE - 11.461
Matr. 50.228-6



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

7

07.04.02.04 – O critério para aferição da boa situação financeira far-se-á mediante obtenção dos índices abaixo através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50.$$



Concorrência N.º 09.10

07.04.03 – Comprovante da prestação de garantia de participação de que trata o inciso III do art. 31 da Lei 8666/93 e suas alterações, nas modalidades previstas nos incisos do § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, limitado a 1% (um por cento) do valor da contratação prevista para cada lote.

07.04.03.01– O valor estimado desta licitação é de **R\$ 21.480.575,09** (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e nove centavos), já acrescido do percentual máximo permitido.

07.04.03.02- – A garantia referida acima, deverá ser recolhida junto ao Departamento Financeiro - Tesouraria da Empresa de Urbanização do Recife - URB-Recife, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão inaugural referida no preâmbulo deste Edital, devendo a Tesouraria expedir o comprovante.

07.04.03.03 - A garantia será devidamente restituída aos licitantes após o término do processo.

07.05– Declaração:

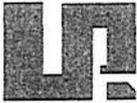
07.05.01 – Declaração da licitante, referindo-se ao Inciso V, do Art. 27, da Lei Federal 8.666/1993, em cumprimento ao Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, devidamente assinada e carimbada com a identificação de Sócio da Empresa.

07.06 - Será considerada como válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão e/ou documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão e/ ou documento cópia da referida legislação.

07.07 - A falta de veracidade de quaisquer informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

07.08 - Os documentos exigidos nos subitens 07.01 a 07.05 deverão, quando for o caso, ser apresentados ou impressos por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, em conformidade com subitem 06.05 deste Edital.

M^{te} Isabel Aguiar Zarayerite
Chefe da Assessoria Jurídica
URB-Recife Of. BURE - 11.461
17.11.2022



07.09 - A documentação para habilitação deverá ser apresentada preferencialmente na ordem exigida por este Edital.

07.10 Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.00 – PROPOSTA TÉCNICA - Envelope Nº 02

08.01 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada de acordo com as exigências e critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, especialmente aqueles estabelecidos no Termo de Referência (**Anexo V** deste Edital), de modo a permitir, objetivamente, a aplicação dos Critérios de Pontuação para Julgamento (**Anexo VI** deste Edital). Em uma via, redigida no idioma português, impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ), por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais conjuntamente por profissional com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66 e por seu representante legal ou procurador com a identificação, este devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, acompanhada dos documentos complementares, com folhas numeradas em ordem crescente.

09 - TERMO DE PROPOSTA - Envelope nº. 03

09.01 – O **termo de proposta** e planilha de preços, contidos no envelope nº 03, deverão ser apresentados da seguinte forma: redigidos no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas impressos preferencialmente em papel timbrado da proponente, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, assinado na folha do Termo de Proposta e rubricados nas demais conjuntamente por profissional com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66 e pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador com a identificação, este devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, devendo a planilha vir acompanhada de uma cópia através de meio magnético (CD-R), no formato do Anexo III - programa EXCEL.

09.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, devendo conter as especificações constantes dos subitens seguintes, **sob pena de desclassificação**:

09.02.01 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e totais, em algarismos e por extenso, obedecendo à seqüência estabelecida pela planilha orçamentária elaborada pela URB-Recife (Anexo III). As especificações, unidades e quantidades dos serviços deverão estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

09.02.02 – Os preços propostos deverão conter todas as despesas com instalações, equipamentos, material de consumo, mão-de-obra, transporte de equipamentos e pessoal para o local objeto desta licitação, e todos os encargos, impostos, taxas e demais despesas diretas ou indiretas que incidirem sobre a contratação em questão.

09.02.03 - Preço total da proposta, em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, pelos quantitativos constantes da planilha orçamentária elaborada pela URB Recife. Havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão Permanente de Licitação;

09.02.04 - Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos itens 03.01 e 03.02 respectivamente;

09.02.05 - Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento do serviço, dentro do prazo fixado para realização do mesmo, contido no subitem 03.02 deste Edital, indicando os



valores e prazos mensais e totais, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII deste Edital.

.09.03 – O preço global de cada proposta será a soma dos elementos constantes da planilha de orçamento da proponente.

09.04 – Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

09.05 - Prevalecerá o valor por extenso, no caso de preço unitário; prevalecerá o valor aritmeticamente correto, no caso de preço global. Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e os valores expressos numericamente, prevalecerão aqueles expressos por extenso;

09.06 – Serão desclassificadas também as licitantes que incluírem no Envelope nº 02, qualquer alusão à proposta de preços que de alguma forma revele o conteúdo dos preços propostos, os quais obrigatoriamente terão que estar incluídos exclusivamente no Envelope nº 03.

09.07 Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos, na planilha da licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

09.08– Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.09- Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores àqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados na cidade do Recife/PE, (local de realização da licitação e de prestação dos serviços) e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

10.00 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

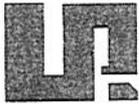
10.01 – Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), serão recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) e nº 03 (PROPOSTA DE PREÇOS), e abertos pela Comissão Permanente de Licitação na presença das licitantes presentes, que rubricarão os documentos neles contidos conjuntamente com a Comissão.

10.02 – Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta(s) apresentada.

10.03 – Nesta mesma reunião, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão proceder a abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTAS TÉCNICAS), desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as proponentes, ou designar o dia e a hora da reunião em que serão abertos os envelopes nº 02 das proponentes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) e nº 03 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão.

10.04 – As proponentes inabilitadas terão suas respectivas Propostas Técnicas e Propostas de Preços (envelopes nº 02 e envelopes nº 03), devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 06 (seis) dias, contados da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



10

Concorrência: *[Handwritten Signature]*

em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a sua destruição.

10.05 – Após a abertura dos envelopes nº 02, as Propostas Técnicas neles contidas serão rubricadas folha a folha pelos presentes e pela Comissão Permanente de Licitação. Em seguida, as mesmas serão enviadas à Comissão Técnica Especial, previamente designada pela Diretora Presidente da URB - Recife especificamente para analisar as Propostas Técnicas, a qual após tal análise, atribuirá notas às propostas das licitantes, segundo os critérios estabelecidos no item 11 – JULGAMENTO.

10.06 – Após a divulgação das Notas Técnicas e decorrido o prazo recursal, as licitantes voltarão a ser convocadas na forma da Lei pela Comissão Permanente de Licitação para reunir-se em sessão pública, para a abertura dos envelopes nº 03 (PROPOSTAS DE PREÇOS). As Propostas de Preços neles contidas serão lidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo em seguida ser rubricadas folha a folha pelos presentes e pela referida Comissão Permanente de Licitação .

10.07 – Em qualquer das fases do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.

10.08 – Em cada uma das fases do certame licitatório, caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com as licitantes.

10.09 – Das reuniões para recebimento dos envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, serão lavradas Atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.

10.10 – Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da URB - Recife, sita à Av. Oliveira Lima, 867 – Sala de Licitações – Boa Vista – (Recife).

11.00 – JULGAMENTO

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

O julgamento das propostas técnicas será realizado pela Comissão de Permanente de Licitação, na forma abaixo discriminada, podendo a mesma ser assessorada no julgamento por Comissão Técnica Especialmente designada pela Diretora Presidente da URB-Recife:

11.01 - A Nota Final da Proposta Técnica será determinada através do estabelecido no **Anexo VI - Critérios de Pontuação Para Julgamento das Propostas.**

11.02 – Será desclassificada a proposta que:

- a) Omita, descumpra ou não atenda a quaisquer das exigências e requisitos técnicos estabelecidos no item 08 – PROPOSTAS TÉCNICAS e nos anexos deste Edital;
- b) Imponha condições não previstas neste ato convocatório;
- c) Oferte vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;
- d) Não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos no total de sua Nota Final da Proposta Técnica.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

11.03 - O julgamento das propostas de preços obedecerá aos critérios abaixo estabelecidos, e será atribuída a cada licitante Nota da Proposta de Preços, de acordo com os CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO (Anexo VI deste Edital).

[Handwritten Signature]
M^{te} Isabel Aquino Lafayette
Chefe de Gabinete Jurídica
URB - Recife/URB/URB - 11.461

[Handwritten Signature]



- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido.
- b) Na existência de discrepância nos preços, será considerado para julgamento das propostas, o valor global com o valor devidamente corrigido pela Comissão Permanente de Licitação.

11.04.– Será desclassificada a licitante que:

- a) Não apresentar planilha de Orçamento (Anexo III);
- b) Apresentar planilha de Orçamento (Anexo III), com rasuras, em desacordo com o estabelecido no subitem 09.02.01 deste Edital, ou com qualquer alteração que modifique a numeração, discriminação/especificação ou unidade de qualquer um dos itens contidos na mesma;
- c) A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta, na forma do art. 48, da Lei n° 8666/93, com suas alterações.
- d) A proposta que apresentar preço **unitário e global** superior ao constante do orçamento da URB/Recife, constante da planilha de preço **Anexo III** deste Edital.

11.04.01 -Verificada aceitabilidade da proposta, desde que observado o que determina os artigos 40, inciso X, 43 inciso IV, 44 e 48 da Lei nº 8.666/93, será admitida a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação em parecer fundamentado, determinará seja ela excluída do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem, e em condições de julgamento.

11.05 -JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

O julgamento da licitação, tipo Técnica e Preços, em consonância com as disposições legais aplicáveis, levará em consideração as pontuações Técnicas e Comerciais e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Determinação da Nota da Proposta Técnica de cada proposta de acordo com o estabelecido nos CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO (Anexo VI deste Edital).
- b) Determinação da Nota da Proposta de Preços de cada proposta de acordo com o estabelecido nos CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO (Anexo VI deste Edital).
- c) Obtenção da Nota Final (NF) de cada proposta, resultante do somatório dos valores da Nota da Proposta Técnica e da Nota da Proposta de Preços, multiplicados, respectivamente, pelos valores de ponderação, de acordo com o estabelecido nos CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO (Anexo VI deste Edital).
- d) Os valores utilizados para a determinação das Notas de cada proposta, deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes.
- e) A ordem de classificação das propostas far-se-á em ordem decrescente, sendo considerada classificada em primeiro lugar, o licitante que apresentar a maior Nota Final (NF), seguindo-se a classificação das demais propostas sucessivamente.
- f) No caso de empate entre duas ou mais propostas e, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, a ordem de classificação entre as propostas empatadas será decidida obrigatoriamente por sorteio, procedendo-se a reclassificação das propostas subsequentes, na ordem decrescente de valores da Nota Final (NF);



g) Será considerada **VENCEDORA DA LICITAÇÃO**, o licitante que, nos termos do subitem acima, obtiver o **MAIOR VALOR** na Nota Final (NF).

11.06 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a URB-Recife poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes subitens.

12.00 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação fará divulgar o resultado do julgamento da presente Concorrência, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.00 – RECURSOS

13.01 – Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, estão estabelecidos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.02 – Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da URB - Recife, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 07:30 às 13:30 horas, devidamente assinados por quem tenha poderes para tanto, sendo obrigatória a juntada do instrumento de mandato quando assinados por procuradores.

14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 – O resultado da licitação será submetido à Diretora Presidente da URB - Recife para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado à URB - Recife convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

15.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 – Este Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre a URB - Recife e o licitante vencedora no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade do Recife será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual

16.00 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.01 – Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art.56, § 1º, incisos I a III, da Lei 8.666/93.

16.02 – A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

16.03 – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da URB-Recife, cobrindo o risco de inadimplência do contrato.



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



13

Concorrência N.º 09.10

16.04 – A caução em dinheiro será depositada no **Banco do Brasil**-Agência 3234-4 **conta Corrente nº 8.004-7**. A. As demais espécies de garantia serão depositadas no Departamento Financeiro, Tesouraria / URB - Recife.

16.05 – A garantia contratual será devolvida ao contratado, mediante requerimento formal, desde que verificado o cumprimento de todas as obrigações contratuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

17.00 – GARANTIA ADICIONAL

17.01 – Será exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no Art. 56 § 1º, da Lei 8.666/93, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do art. 48 da mesma Lei.

18.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO

18.01 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

18.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

18.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com a entrega do relatório "as built", a ser apresentado conforme definido no termo de referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

19.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

19.01 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVIII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da URB - Recife, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

19.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

20.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

20.01 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com o especificado no **item 6.0 do Termo de Referência- Anexo V** componente deste Instrumento Convocatório.

20.02 – As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustamentos, se houver, após a entrada das mesmas no protocolo da URB/Recife, serão encaminhadas à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF para as providências relativas à conferência e ao pagamento.

20.02.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto nos subitens 15.02 e 15.03 deste Edital.

20.03 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pela URB/Recife à contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

Mª Isabel Aguiar Lafayette
Chefe de Assessoria Jurídica
URB-Recife/GA/URB - 11.461



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



14

Concorrência N° 09.10

20.03.01 – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na elaboração dos serviços objeto deste Edital, relativa ao mês de competência imediatamente anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

20.03.02 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

20.04 – A URB-Recife efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer da Fiscalização.

20.05 - O pagamento dos serviços efetivamente executados será realizado de acordo com o estabelecido no item 6.0 do Termo de Referência deste edital, observada a plena realização dos trabalhos especificados.

20.05.01 – Considerando março de 2011, o mês de início dos serviços, podendo haver alteração (caso os serviços não sejam iniciados no mês previsto), o desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme abaixo, podendo ocorrer alterações no desenvolvimento das obras:

Exercício 2011 – R\$ 2.760.992,83 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

Exercício 2012 – R\$ 12.479.707,19 (doze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e sete reais e dezenove centavos).

Exercício 2013 – R\$ 6.239.875,07 (seis milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sete centavos).

20.06- A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei 8.666/93, Lei n° 9.069/95, Lei n° 10.192/01 e Decreto Municipal n° 23.127/07.

20.07 - Ultrapassados 12 meses da data da apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados.

20.08– O reajustamento de que trata o subitem anterior será calculado utilizando-se os índices de variação de preços de Serviços de Consultoria, apurados pela Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial (I_0), o correspondente à data da proposta e o índice atual (I_1) aquele alusivo à data em que está sendo procedido o reajustamento conforme fórmula a seguir:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

onde:

R = Valor do reajustamento.

P_0 = Valor do preço básico a ser reajustado.

I_1 - Índice Nacional de Custo da Construção Civil – projetos – Coluna 39, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I_0 = Índice Nacional de Custo da Construção Civil – projetos – Coluna 39, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da apresentação da proposta.

20.09– O reajuste de preço deverá ser apresentado em fatura/nota fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços foram executados, o reajuste

M^{te} Isabel Aurora Lefayette
Chefe de Gabinete Jurídica
URB-Recife/URB-URB - 11.461
Matr. 00.228-6



será calculado de acordo com último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

20.10 – Não obstante a cláusula contratual de previsão de reajustamento, não será procedido o reajuste caso o Governo Federal decrete medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião.

20.11 – Na hipótese de atraso dos pagamentos, a contratada fará jus à juros de mora “pro – rata” à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia após o vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento.

21.00 - PENALIDADES

21.01 - O não cumprimento dos prazos decorrentes da execução do contrato, por parte do contratado, importará na aplicação de multa moratória diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da URB - Recife, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no Instrumento Contratual ou na Lei Federal n° 8.666/93.

21.02 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

21.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

21.04 - Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a URB - Recife poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

21.05 - Em qualquer dos casos mencionados no subitem anterior, a firma faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 21.01 e 21.02, seguida da comunicação à administração municipal e às demais empresas da Prefeitura da Cidade do Recife.

21.06 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa.

21.06.01 - advertência por escrito;

21.06.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URB - Recife, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.06.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

21.07 - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurada ampla defesa à contratada.

22.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

22.02 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com o **Termo de Referência**, Anexo V deste Edital.

22.03 - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



22.04 - A contratada obriga-se a manter durante todo o período da execução do contrato a equipe técnica necessária a prover com a execução contratual, de acordo com as solicitações da contratante.

22.05 - Na eventualidade de prescrições díspares entre o Edital e/ou seus Anexos e a ausência de prévio esclarecimento pela CPL, prevalecerá o Instrumento Convocatório, caso não contrarie a Lei.

22.06 - Os serviços objeto deste Edital serão regidos pelas especificações da NBR's e da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, e demais exigências contidas no Termo Referência.

22.07 – É expressamente vedada à contratada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório

22.08 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

22.09 - A contratada reconhece o direito da URB - Recife de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

22.10 -As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado). O mesmo deve ser registrado no Protocolo Geral da URB - Recife, (Rua Oliveira Lima, 867 - Boa Vista, desta cidade), no horário das 07:30 às 13:30 horas. A Comissão Permanente de Licitação prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias antes da sessão inaugural acima referida.

22.11 - Os casos omissos neste Edital, serão decididos pela Diretora Presidente da URB - Recife, baseado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nas normas gerais do Direito.

22.12 - O presente Edital poderá ser obtido diretamente na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, no horário de 07:30 às 13:30 horas, mediante a entrega de um C D - R W 1x 4x Compatible 650MB / 74 MIN, virgem, pen drive e consultado pela internet no endereço www.recife.pe.gov.br

Recife, 27 de outubro de 2010

EDUARDO PESSOA DA SILVA
Presidente da CPL

D:\URB - LICITAÇÃO\CPL 2010\EDITAIS-10\CONCORRENCIA\CC-009-2010-supervisão e fiscalização via mangue-Graça.doc.

Mª Isabela Aguiar Lafayette
Diretora Presidente - Jurídica
URB - Recife - PE - 51.114-61
Matr. 50.228-6